



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.702, DE 21 DE MAIO DE 2018

“Institui Gratificação Mensal para o Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Poder Executivo e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 21.05.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal ao servidor efetivo designado pelo Chefe do Executivo para desempenhar as seguintes funções:

- I - Presidente da Comissão de Licitação,
- II - Pregoeiro.

Art. 2º - O valor de cada gratificação mencionada no artigo primeiro será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único: O valor de cada gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na função de Presidente da Comissão de Licitação e de Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Parágrafo Primeiro - O servidor nomeado como suplente de Presidente da Comissão de Licitação e de Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Segundo - Estas gratificações não terão incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 4º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuada através da folha de pagamento.

Art. 5º - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO